



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

OFÍCIO Nº 011/2021/CMV

Nonoai, 23 de fevereiro de 2021.

Excelentíssima Senhora
Prefeita Municipal Adriane Perin de Oliveira
Prefeitura Municipal
99600-000 Nonoai. RS

Assunto: **Repasse de recursos financeiros oriundos do duodécimo da Câmara Municipal ao Hospital Comunitário de Nonoai.**

Senhora Prefeita,

1. Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, solicitar que, do valor devido a esta Câmara Municipal a título de duodécimo orçamentário, o montante de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** relativamente no mês de janeiro do corrente ano, não depositada até o presente momento, seja repassada, com urgência, à Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai (Hospital Comunitário).
2. A decisão foi tomada como ato de gestão da Mesa Diretora, tendo em conta a situação atual e a necessidade de se agir, de pronto, no sentido de minimizar os impactos deletérios da pandemia em nosso sistema de saúde.
3. Sendo o que se apresentava para o momento, contando com o atendimento de tão importante solicitação, despedimo-nos, renovando protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


SERGIO LUIZ MONTAGNA
Presidente

*Adriane P.
Recebido
23/02/21*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

OFÍCIO Nº 013/2021/CMV

Nonoai, 23 de fevereiro de 2021.

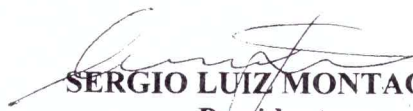
Ao Senhor
Fernando Panosso
Administrador
Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai – RS
99600-000 Nonoai. RS

Assunto: Solicitação de repasse de recursos financeiros para o Hospital Comunitário, encaminhada ao Poder Executivo Municipal.

Prezado Senhor,

1. Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos, pelo presente, informar que a Câmara Municipal de Nonoai encaminhou ao Poder Executivo Municipal, ofício disponibilizando a transferência imediata para esse Hospital, do valor remanescente que cabe a esta Casa Legislativa, a título de duodécimo orçamentário, no valor de **RS 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.
2. Manifestamos nosso respeito a essa respeitável instituição de saúde, salientando que a decisão foi tomada como ato de gestão da Mesa Diretora, tendo em conta a situação atual e a necessidade de se agir, de pronto, no sentido de minimizar os impactos deletérios da pandemia em nosso sistema de saúde.
3. Destacamos o reconhecimento pelo trabalho excepcional e competente que o Hospital Comunitário vem exercendo, sobretudo neste momento de calamidade. Objetivando aclarar a forma de utilização do valor repassado, aguardamos nos seja enviado plano de aplicação e correspondente prestação de contas.
4. Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos, renovando protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


SERGIO LUIZ MONTAGNA
Presidente

Ofício nº 09/2021

Nonoai/RS, 26 de fevereiro de 2021

Exma. Sra. Prefeita Municipal
Adriane Perin de Oliveira

Assunto: Solicitação de recursos para combate a Pandemia de Covid-19

Inicialmente queremos cumprimentá-la cordialmente ao mesmo tempo em que dirigimo-nos a Vossa Excelência **para solicitar em caráter emergencial a liberação de recursos conforme disponibilizado pela câmara de vereadores através do ofício nº013/2021/CMV (anexo).**

Antes do Agravamento da Pandemia o Hospital Comunitário dispunha de 12 leitos COVID-19, no entanto, atualmente a instituição conta com aproximadamente 30 leitos ocupados, aumentando significativamente as despesas e as dificuldades para a manutenção dos serviços hospitalares prestados aos pacientes.

Na certeza de que nosso pleito irá receber uma atenção especial, desde já agradecemos o apoio e colocamo-nos à disposição.

Respeitosamente,



Fernando Panosso

Administrador



Plano de trabalho

Especificação	Valor R\$
Oxigênio, EPIS. Medicamentos	55.000,00
Total	R\$55.000,00



MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2021

Termo de Colaboração firmado entre o Município de Nonoai e **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI**, que tem por objetivo auxiliar nos serviços de atendimento as demandas do COVID-19.

O **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o nº 91.567.974/0001-07, com sede administrativa na Rua Alecrim, nº 120, nesta cidade de Nonoai - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº ____-- e RG nº -----, residente e domiciliado neste Município de Nonoai - RS, de ora em diante denominado simplesmente de **Administração Pública**, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.894.221/0001-43, com sede na Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 395, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, casado, portador do CI nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, no Município de _____, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal -- ----/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto estabelecer as condições para a execução de repasse financeiro visando o aporte financeiro para auxiliar, nos serviços prestados pelo hospital visando a aquisição de **aquisição de insumos, medicamentos, oxigênio e EPIs** e será aplicado de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e de Aplicação, o qual é parte integrante do presente Termo.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI**, *valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a ser repassado em parcela única*, constante no Plano de Trabalho e de Aplicação, anexo a este Termo de Colaboração, sendo os repasses efetuados após a aprovação Legislativa.

2.1.1 – O repasse a ser efetuado será com recursos indicados pelo Legislativo Municipal, sendo parte dos repasses de duodécimos do Legislativo Municipal.

2.2. Para o exercício financeiro do ano de 2021, fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

2.3. Em caso de celebração de Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI**, de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do hospital pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao hospital qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando ao hospital para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o hospital e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do hospital;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e de Aplicação aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação Municipal, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria,

do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como, as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o hospital poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e plano de aplicação, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho e de Aplicação original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho e de Aplicação deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho e de Aplicação pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e de aplicação diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou

de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e;

c) pagamento de pessoal contratado pelo hospital que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação de realização das ações;

II – Relatório de execução Financeira, assinado pelo seu representante legal com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração devendo ser devolvido os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro do hospital;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo Colaboração;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo hospital no exercício e das metas alcançadas.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura compreendendo o ano de 2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, indicando valores de reajuste, se houver.

6.2 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa o atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração do Termo Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, regendo sua fiscalização a _____.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e de Aplicação aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III – Descumprimento de cláusulas constante deste Termo de Colaboração.

10. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1. O foro da Comarca de Nonoai/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

10.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho e de Aplicação.

E por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Nonoai RS, __ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE NONOAI – RS.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA
E BENEFICENTE DE NONOAI**

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Termo de repasse de recursos financeiros para a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.894.221/0001-43, com sede na Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 395, neste Município, para fins de repasse financeiro visando atendimentos ao COVID-19.

Fundamentação Legal - *Inciso II do Art. 31* da Lei Federal nº 13019.

Entidade Beneficiada: **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.894.221/0001-43, com sede na Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 395, neste Município.

Programa: Atendimentos em Saúde para a população do Município de Nonoai, conforme detalhamentos e especificações no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, o qual é parte do presente Termo.

O projeto será todo prestado nas dependências do Hospital e os serviços pactuados prestados a todos os habitantes do Município e os atendimentos complementares aos serviços dos usuários do SUS. Visando atender a urgência decorrente do COVID-19.

O Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, e assegurando o direito aos serviços básicos de saúde.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e garantia de direitos. A partir desta colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover a aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão de políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o saldo pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material e econômica, assegurando desta forma, o atendimento e assistência em saúde, no Município, sem a necessidade de deslocamentos para estes

atendimentos, aos grandes centros de saúde, ao menos em atendimento básico de saúde.

Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil – sociedade cultural e beneficente, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas de saúde.

A Lei 13019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, termo de colaboração, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.

Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para o programa em epígrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória seja **em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho**.

Nos termos do art. 31 - inciso II da Lei Federal nº 13019, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros sejam efetuados, após a devida aprovação pelo Legislativo Municipal, para **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.894.221/0001-43, com sede na Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 395, neste Município, o qual, entendemos, ser a entidade que agrega as condições para a sua "*inexigibilidade*" do respectivo edital de chamamento público.

"Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a *inexigibilidade*, com a base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Colaboração, possibilitará que **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.894.221/0001-43, com sede na Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 395, neste Município, tenha condições de empreender e implantar o respectivo programa de Atendimentos em Saúde, conforme disposto no respectivo Plano de Trabalho a toda a comunidade e população do Município de Nonoai.

Nonoai, de fevereiro de 2021

OAB/RS nº _____